



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 253, DE 2023 (Do Sr. José Nelto)

Institui o “Jantar Solidário”, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3365/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023  
(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Institui o “Jantar Solidário”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Jantar Solidário” para pessoas que se encontrem em vulnerabilidade social, promovendo a segurança alimentar em âmbito Federal.

Parágrafo único: Definir-se-á pessoa em situação de vulnerabilidade social aquela que esteja inserida em grupo de indivíduos que estão à margem da sociedade, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos

Art. 2º A alimentação de que trata o “Jantar Solidário” instituída por esta Lei será fornecida aos moradores em situação de vulnerabilidade social por instituições públicas ou privadas com experiência comprovada na área, a partir da realização de convênio ou parceria com a Secretaria Estadual cuja temática seja pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com instituições de pesquisas e acadêmicas com atuação nas áreas das ciências da nutrição e alimentação, tendo como objetivo a elevação da qualidade nutricional da comida a ser fornecida às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A distribuição do jantar solidário, poderá ocorrer em escolas públicas que possuam estrutura adequada e designadas em cada uma das regiões consideradas vulneráveis, que comporte a execução, quando necessária, para



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237912826000>

produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição e a qualidade das refeições.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regular esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o “Jantar Solidário” para pessoas que se encontrem em vulnerabilidade social, promovendo a segurança alimentar em âmbito Federal.

A falta de acesso regular a uma alimentação adequada por grande parte da população brasileira tem sido um dos principais desafios enfrentados pela sociedade ao longo dos últimos anos. O país havia saído do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014, por meio de estratégias de segurança alimentar e nutricional aplicadas desde meados da década de 1990. Mas voltou a figurar no cenário a partir de 2015, obtendo um especial agravamento ao longo da pandemia de Covid-19 que afetou o mundo todo por dois anos a partir de 2020.

Em 2022, o Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil apontou que 33,1 milhões de pessoas não têm garantido o que comer — o que representa 14 milhões de novos brasileiros em situação de fome. Conforme o estudo, mais da metade (58,7%) da



população brasileira convive com a insegurança alimentar em algum grau: leve, moderado ou grave.

Os dados do Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar, divulgados em junho, foram coletados entre novembro de 2021 e abril de 2022, por meio de entrevistas em 12.745 domicílios em áreas urbanas e rurais de 577 municípios distribuídos nos 26 estados e no Distrito Federal. Pesquisa anterior, de 2020, mostrava que a fome no Brasil tinha voltado para patamares equivalentes aos de 2004. A piora no cenário econômico, o acirramento das desigualdades sociais e o segundo ano da epidemia do coronavírus agravaram a situação.

Em virtude do que já exposto, a precária situação alimentar precisa ser reduzida com políticas públicas eficazes, integradas, com reforço orçamentário e anseio político de lidar com o setor privado e o meio social. Com o fito de restabelecer a dignidade ao povo brasileiro, e assegurar o mínimo civilizatório. Assim, o “Jantar Solidário” é uma maneira de executar um instrumento que fornecerá a alimentação para os que dela necessitarem, reduzindo, dessa forma, o impacto negativo que a fome causa na vida das pessoas.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado JOSÉ NELTO  
(PP/GO)**

